



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 009/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Com satisfação, dirigimo-nos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua cooperação com a Banda de Música de Marco/CE.

A Banda de Música goza de inquestionável interesse social, atuando na formação e educação de jovens e adultos do Município de Marco na arte Musical, colaborando ainda para erradicação das drogas e alcoolismo, notadamente entre o público adolescente.

Dado o interesse social de que goza a referida Associação, possibilita-se o repasse de subvenção social e auxílios diversos por parte do poder público municipal. Assim, para sua execução, o Município efetuará repasses de valores mensais à Associação destinados ao pagamento de bolsas aos musicistas, conforme será estipulado em Termo de Convênio.

À vista do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 03 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE
MÚTUA COOPERAÇÃO COM A BANDA DE
MÚSICA DE MARCO/CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação Banda de Música de Marco/CE, Convênio de Mutua Cooperação objetivando a manutenção das atividades desenvolvidas em prol do interesse público.

Art. 2º Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar repasses financeiros mensais à Associação, em valores a serem fixados em termo de convênio ou outro instrumento congênera celebrado entre as partes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais ou especiais que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 03 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal